



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Dispensa de licitação nº 03/2020
Processo Administrativo nº 870/2020
Contrato nº 03/2020

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 29/11/2020
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Pelo presente contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **WALTON ASSIS PEREIRA**, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70, residente e domiciliado na rua Humberto Mangiavachi, nº 81, Monte Mor/SP e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 96.284.179/0001-25, Inscrição Estadual nº 165.353.024.118, com sede na Rua Guanabara, nº 594, Chácara Machadinho, Americana/SP, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANDERSON EVANDRO LUPERINE**, portador do R.G nº 24.525.797-4 e CPF nº 171.599.428-09, residente e domiciliado na Rua Imperador Adriano, nº 346, Jardim Imperador, no Município de Americana/SP, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 807/2020 – Dispensa de Licitação nº 03/2020 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Constitui objeto da contratação a realização de digitalização de documentos em padrão pdf pesquisável/ocr.

1.2- A quantidade estimada de documentos e demais especificações técnicas estão descritas no Anexo I parte integrante deste instrumento.

1.3-Os documentos a serem digitalizados podem ter formatos e gramaturas diversas, estarem em volumes tipo de brochura, espiral ou em folhas esparsas (algumas podem estar perfuradas, outras em papel A4, A3, ofício branco, reciclado, colorido, etc.) podem ainda estar grampeados e ou colados com existência de cliques, grampos, e colchetes; podendo inclusive estar em estado de má conservação e ou qualidade; podendo estar com legibilidade ruim, boa, ótima, cabendo a Contratada assim se certificar e relatorias a respeito, comprovando tal conferência junto à Contratante.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



1.4-Serão desconsiderados para efeito de pagamento eventuais digitalizações de documentos/folhas que visivelmente não têm relação com a Contratante, tais como minutas rasuradas, modelos de projetos de leis, editais, etc. que são de outros municípios e ou órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1-O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 10.336,00** (dez mil, trezentos e trinta e seis reais), considerando a totalidade de páginas de documentos, sendo de R\$0,50 (cinquenta centavos) por unidade de página formato A4 e ou ofício e de R\$ 3,36 para a unidade de página do formato A3.

2.2- A Contratante não está obrigada a requisitar a totalidade estimada da contratação.

2.3- Ficarão a cargo da Contratada despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

2.4- A contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todas as peculiaridades do acervo de documentos compreendidos entre agosto de 2018 a agosto de 2019, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços e ou justificar inexecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo setor financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, em até 30 dias, a contar do aceite do fiscal.

3.2- Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para efetuar a correção. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

3.3- A nota fiscal do serviço deverá ser emitida somente depois que o Fiscal autorizar e atestar a execução no relatório da execução.

3.4- O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1- A CONTRATADA obriga-se executar toda a prestação de serviços na sede da Contratante.

I- A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, devendo a Contratada respeitar os prazos e condições estipulados no termo de referência.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, deverá ser atestado na nota fiscal e no relatório emitido pela Contratada, cabendo inclusive observar o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – Havendo necessidade de correção nos serviços por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso e será considerado o fornecimento em atraso.

5.2- A fiscalização da execução do contrato será exercida por SERVIDOR designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I.

5.3- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, podendo inclusive ser via e-mail, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.5- O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo não atenda as especificações do Anexo I.

5.5.1- Constatada irregularidade no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



6.1- Além do cumprimento das obrigações técnicas, prazos e condições estabelecidos no termo de referência – Anexo I, a Contratada se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- b) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- d) Não utilizar deste contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- f) A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no TR;
- g) Manter sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante;
- h) Deverá mencionar na Nota Fiscal o número do contrato, o número da dispensa e do processo administrativo;
- i) Deverá comprovar o número de páginas digitalizadas;
- j) No caso de extravio e ou quaisquer outros danos causados pela Contratada, ficará obrigada a responder perante a Contratante pelos prejuízos, independentemente da multa contratual;
- k) É permitida a desmontagem dos encartes de leis, livros, processos, desde que sejam devolvidas ao arquivo físico na formatação original;
- l) As imagens com baixa qualidade deverão ser redigitalizadas, porém sem custos para a Contratante;
- m) O banco de dados com os respectivos arquivos deverá ser entregue para a Câmara Municipal no formato exigido no Termo de Referência;
- n) Assumir toda e qualquer responsabilidade sobre os equipamentos utilizados na prestação de serviços, inclusive eventual dano causado por raio, queda brusca de energia, furto, etc.;
- o) Reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente a Contratante ou Terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



6.2- A Contratante se obriga a:

- a) Designar um servidor para fiscalizar, anotar falhas e atestar a prestação de serviços do objeto deste instrumento;
- b) Efetuar nos prazos indicados os pagamentos devidos a Contratada;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar à Contratada quando da aplicação de multas;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1- A contratada se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados.

7.2- Durante a prestação de serviços os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seus uso em local visível.

7.3- Os funcionários e ou prepostos da contratada deverão respeitar as normas de funcionamento da Casa Legislativa, inclusive as de combate ao COVID-19.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitem abaixo:

- a) 3% (três por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Até dez vezes o valor integral do contrato, se ocorrer perda, extravio ou dano irreparável dos documentos objeto da prestação de serviço.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



8.2- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na lei 8666/93.

8.3- A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.4- A aplicação da sanção observará o devido processo administrativo, respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- Este contrato tem vigência por 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9.2- A contratada ficará obrigada durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrega total dos serviços, a reparar qualquer defeito de digitalização dos documentos, de arquivo das imagens, etc., sob pena do pagamento da multa estipulada em contrato e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1- Durante a vigência deste instrumento não será permitido qualquer reajuste nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

11.2- A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, respeitando o devido processo legal e, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das digitalizações;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

12.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.3- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4- Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Monte Mor, 25 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Monte Mor
Walton Assis Pereira – Presidente

Anderson Evandro Luperine Informática - EPP
Sócio Proprietário – Anderson Evandro Luperine
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª MARLUS ROBERTO DE OLIVEIRA

Nome: 22-174.787-4

RG nº

2ª Luciano Aparecido Santos

Nome: 25.400.445-5